

PROCESSO: 712/2019

ASSUNTO: Representação com pedido de Medida Cautelar

REPRESENTANTE: Secretaria Geral de Controle Externo

REPRESENTADO: Sebastião Dias da Silva Filho, Vice-Prefeito do município de Benjamin Constant

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela SECEX – TCE/AM, em face do Sr. Sebastião Dias da Silva Filho, Vice-Prefeito do Município de Benjamin Constant

RELATOR: Júlio Assis Correa Pinheiro

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR

Cuidam os autos de Representação com Pedido de Medida Cautelar interposta pela SECEX – TCE/AM, em face do Sr. Sebastião Dias da Silva Filho, Vice-Prefeito do Município de Benjamin Constant, por meio da qual se requer a suspensão dos pagamentos decorrentes da ocupação de dois cargos de médico especialista na Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM.

Conforme relatado pela SECEX, às fls. 03/05, foi verificado que, de fato, na folha de pagamento referente ao mês de maio de 2019, da Prefeitura de Benjamin Constant, o Representado continua a receber a remuneração pelos três cargos públicos (Vice-Prefeito e dois cargos de Médico Especialista).

Tendo em vista as impropriedades narradas pelo Representante, e os documentos apresentados, é *mister* que sejam analisados mais detidamente. Assim, estando presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, torna-se forçosamente necessária a suspensão das remunerações do servidor em relação aos cargos de Médico Especialista na SUSAM, pelo fato de estar recebendo três remunerações cumulativamente.

Diante do exposto:

1. **Defiro o pedido de medida cautelar, no sentido de se determinar, com a máxima urgência, a suspensão do pagamento das remunerações do Sr. Sebastião Dias da Silva Filho** nos cargos de Médico Especialista (matrículas 1147149C e 1147149G), pelos motivos supracitados, conforme

o art. 1º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

2. Encaminho os presentes autos à Secretaria do Tribunal Pleno – SEPLENO para que:

2.1. Comunique o Representante, a respeito do deferimento do pedido cautelar;

2.2. Conceda 15 (quinze) dias de prazo:

2.2.1. À **Secretaria de Estado da Saúde – SUSAM**, para que dê cumprimento ao item 1 deste despacho, remetendo-lhe cópia da Representação às fls. 02/28, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

2.2.2. Ao **Sr. Sebastião Dias da Silva Filho**, para que se pronuncie a respeito das impropriedades aqui relacionadas, notadamente aquelas contidas na Representação às fls. 02/28, cuja cópia reprográfica dever-lhe-á ser remetida, nos termos do art. 1º, § 3º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM;

2.3. Providencie a publicação do presente despacho;

2.4. Vindo ou não resposta do Representado, concluída a instrução, tornem-me os autos.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 20 de agosto de 2019.

MIRTYL LEVY JUNIOR

Secretário do Tribunal Pleno